

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE****Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 24, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

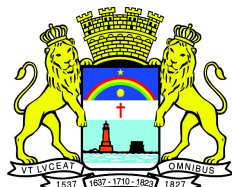
Art. 1º - A todos trabalhadores da saúde do Município do Recife, incluído os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º - No caso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, em razão das suas atividades serem realizadas nos postos de saúde de atenção básica e em especial visitando as casas nas comunidades, com alto grau de exposição, será considerado para efeito desta lei, atividade de atendimento a pacientes infectados a COVID-19.

Art. 3º. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de março de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE*****Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio***

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 24, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-450.

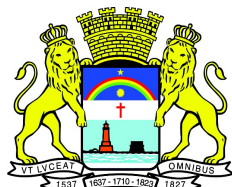
Luiz Eustáquio
Vereador**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo. Para os Agentes Comunitários e de Endemias, aplica-se a Lei Federal n.º 11.350/2006, estabelece que o exercício da profissão dos agentes se dá de forma habitual e permanente em condições insalubres, devendo, portanto, esses profissionais receberem o adicional de insalubridade.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho. Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc. e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade. Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vem ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas.

O Jornal Diário de Pernambuco, em matéria publicada no dia 05 de abril, relata casos de mortes de servidores da saúde no Hospital Getúlio Vargas, o que



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 24, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-450.

evidencia alto grau de contaminação dos profissionais que estão atuando no cuidado a vida da população.

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem, a aprovação do referido projeto é um reconhecimento ao trabalho que vem sendo realizado pelos profissionais da saúde do município do Recife que vem se dedicando e ariscando suas vidas e expondo seus familiares ao risco de contaminação.

No caso específico dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, a sua atividades profissional por si só é de risco, tanto na atuação nas unidades de saúde, com também durante a realização do trabalho de campo de mapeamento das pessoas que são vulneráveis ao COVID19, por isso, estes profissionais estão envolvidos diretamente na linha de frente no combate ao Coronavírus.

A Câmara Federal dos Deputados, através do PL 744/20 já está discutindo e em vias de aprovação, de projeto de lei idêntico ao que estamos propondo, neste sentido, nossa proposta está em sintonia com o debate legislativo nacional.

Assim, diante das considerações expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Lei.